

第 49 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零一二年十二月三日，星期一



Número 49

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 3 de Dezembro de 2012

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 49/2012 號行政命令：

訂定獲許可在澳門特別行政區營運的若干信用機構於二零一二年度的監察費。 1087

第 331/2012 號行政長官批示：

訂定在澳門特別行政區營運的離岸銀行分行及附屬機構於二零一三年須繳付每半年一次的運作費。 1088

第 332/2012 號行政長官批示：

許可訂立執行“公共行政大樓27樓裝修工程”的合同。 1088

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ordem Executiva n.º 49/2012:

Define as taxas de fiscalização de várias instituições de crédito autorizadas a operar na Região Administrativa Especial de Macau, para o ano de 2012. 1087

Despacho do Chefe do Executivo n.º 331/2012:

Fixa a taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2013, pelas sucursais e subsidiárias das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau. 1088

Despacho do Chefe do Executivo n.º 332/2012:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da «Empreitada de remodelação do 27.º andar no Edifício da Administração Pública». 1088

第 333/2012 號行政長官批示：

許可訂立供應“澳門半島污水處理廠——3組鼓風機”的合同。..... 1089

第 334/2012 號行政長官批示：

許可訂立執行“澳門保安部隊事務局博物館設施改善工程”的合同。..... 1090

第 335/2012 號行政長官批示：

許可訂立提供“澳門建築餘料分選及處置研究”服務的合同。..... 1090

第 336/2012 號行政長官批示：

許可訂立執行“路環石排灣CN4地段設立臨時衛生站設計連建造工程”的合同。..... 1091

第 337/2012 號行政長官批示：

許可訂立提供“路環石排灣都市化第一期——行人天橋A、B、C及D建造工程——監察服務”的合同。..... 1092

第 338/2012 號行政長官批示：

設立“澳門養老保障機制跨部門研究小組”。.... 1093

第 339/2012 號行政長官批示：

減少第111/2012號行政長官批示所述合同的整體費用，以及修改相關開支分段支付。..... 1094

第 340/2012 號行政長官批示：

將一幅位於路氹城，鄰近蓮花海濱大馬路的土地脫離澳門特別行政區公產，並納入其私產。.... 1095

第 51/2012 號行政長官公告：

命令公佈二零一二年十月五日在牙買加京士頓簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區與牙買加政府關於稅收信息交換的協定》。..... 1097

Despacho do Chefe do Executivo n.º 333/2012:

Autoriza a celebração do contrato para o fornecimento de «três sopradores de ar da ETAR de Macau». 1089

Despacho do Chefe do Executivo n.º 334/2012:

Autoriza a celebração do contrato para a execução da «Obra de aperfeiçoamento das instalações do Museu da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau». 1090

Despacho do Chefe do Executivo n.º 335/2012:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Estudo sobre a separação e deposição dos materiais excedentes de construção em Macau». 1090

Despacho do Chefe do Executivo n.º 336/2012:

Autoriza a celebração do contrato para a execução do «Posto de saúde Seac Pai Van provisória no lote CN4 de Coloane — Projecto e obras». 1091

Despacho do Chefe do Executivo n.º 337/2012:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços da «Empreitada da urbanização de Seac Pai Van, Coloane, 1.ª fase — Construção da passagem superior para peões A, B, C e D — Fiscalização». 1092

Despacho do Chefe do Executivo n.º 338/2012:

Cria o Grupo Interdepartamental de Estudo do Mecanismo de Protecção dos Idosos de Macau. 1093

Despacho do Chefe do Executivo n.º 339/2012:

Reduz o montante global inicial do contrato fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 111/2012 e altera o respectivo escalonamento. 1094

Despacho do Chefe do Executivo n.º 340/2012:

Desafecta do domínio público e integra no domínio privado da RAEM um terreno situado no COTAI, junto à Avenida Marginal Flor de Lótus. 1095

Aviso do Chefe do Executivo n.º 51/2012:

Manda publicar o «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da Jamaica relativo à Troca de Informações em Matéria Fiscal», assinado em Kingston, Jamaica, aos 5 de Outubro de 2012. 1097

澳門特別行政區**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU****第 49/2012 號行政命令****Ordem Executiva n.º 49/2012**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條**信用機構的監察費****Artigo 1.º****Taxa de fiscalização das instituições de crédito**

一、根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，獲許可在澳門特別行政區營運的全能業務銀行於二零一二年度的監察費如下：

1. Para o ano de 2012, as taxas de fiscalização dos bancos autorizados a operar na Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM, com licença plena, previstas no artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, são as seguintes:

（一）在澳門特別行政區設立總行的銀行以及總部設於外地的銀行分行，監察費統一為澳門幣十三萬四千元；

1) Pela sede dos bancos constituídos na RAEM e sucursais de bancos com sede no exterior, uma taxa uniforme de 134 000 patacas para cada instituição;

（二）上項所指機構在澳門特別行政區每一支行的附加監察費為澳門幣二萬四千元。

2) Por cada agência na RAEM das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de 24 000 patacas.

二、七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十五條d項所指的不屬金融公司的非銀行信用機構，於二零一二年度的監察費如下：

2. Relativamente ao ano de 2012, as taxas de fiscalização das instituições de crédito não bancárias referidas na alínea d) do artigo 15.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, não classificadas como sociedades financeiras, são as seguintes:

（一）在澳門特別行政區設立總行的非銀行信用機構，監察費統一為澳門幣四萬零二百元；

1) Pela sede das instituições de crédito não bancárias constituídas na RAEM, uma taxa uniforme de 40 200 patacas;

（二）上項所指機構在澳門特別行政區每一支行的附加監察費為澳門幣七千二百元。

2) Por cada agência na RAEM das instituições referidas na alínea anterior, o adicional de 7 200 patacas.

三、根據二月二十六日第15/83/M號法令第十二條第一款的規定，金融公司於二零一二年度的監察費為截至二零一二年十二月三十一日已繳公司資本的百分之零點三，最高金額為澳門幣十五萬元。

3. Relativamente ao ano de 2012, a taxa de fiscalização das sociedades financeiras, prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/83/M, de 26 de Fevereiro é fixada em 0,3%, aplicada sobre o respectivo capital social realizado em 31 de Dezembro de 2012, com o limite máximo de 150 000 patacas.

第二條**金融中介業務公司的監察費****Artigo 2.º****Taxa de fiscalização das companhias de
intermediação financeira**

根據七月五日第32/93/M號法令核准的《金融體系法律制度》第十一條的規定，金融中介業務公司於二零一二年度的監察費為澳門幣六萬元。

Às companhias de intermediação financeira aplica-se nos termos do artigo 11.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, referente ao ano de 2012, uma taxa anual de fiscalização de 60 000 patacas.

第三條
兌換店的監察費

一、根據九月十五日第38/97/M號法令第十四條的規定，兌換店於二零一二年度的監察費為澳門幣一萬六千元。

二、根據前款所指條文的規定，獲許可經營兌換櫃台的實體於二零一二年度的監察費為澳門幣一萬六千元。

第四條
現金速遞公司的監察費

根據五月五日第15/97/M號法令第十九條的規定，現金速遞公司於二零一二年度的監察費為澳門幣三萬二千元。

二零一二年十一月二十二日。

命令公布。

行政長官 崔世安

第 331/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十月十八日第58/99/M號法令第十四條第二款的規定，作出本批示。

一、在澳門特別行政區營運的離岸銀行分行於二零一三年須繳付每半年的運作費為澳門幣三萬元，即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

二、在澳門特別行政區營運的離岸銀行附屬機構於二零一三年須繳付每半年的運作費為澳門幣五萬元，即十月二十九日第237/GM/99號批示附表所載的最低金額。

二零一二年十一月二十二日

行政長官 崔世安

第 332/2012 號行政長官批示

鑑於判給利豐建築工程有限公司執行「公共行政大樓27樓裝修工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

Artigo 3.º

Taxa de fiscalização das casas de câmbio

1. A taxa de fiscalização das casas de câmbio, prevista no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/97/M, de 15 de Setembro, referente ao ano de 2012, é fixada em 16 000 patacas.

2. Às entidades autorizadas a explorar balcões de câmbio aplica-se, nos termos do artigo referido no número anterior, referente ao ano de 2012, uma taxa anual fixa de 16 000 patacas.

Artigo 4.º

Taxa de fiscalização das sociedades de entrega rápida de valores em numerário

Às sociedades de entrega rápida de valores em numerário aplica-se, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 15/97/M, de 5 de Maio, referente ao ano de 2012, uma taxa anual de fiscalização de 32 000 patacas.

22 de Novembro de 2012.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 331/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 58/99/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2013, pelas sucursais das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em 30 000 patacas, valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

2. A taxa de funcionamento semestral, a pagar no ano de 2013, pelas subsidiárias das instituições financeiras «offshore» a operar na Região Administrativa Especial de Macau, é fixada em 50 000 patacas, valor mínimo indicado na tabela anexa ao Despacho n.º 237/GM/99, de 29 de Outubro.

22 de Novembro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 332/2012

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção e Engenharia Lei Fung, Lda a execução da «Empreitada de Remodelação do 27.º andar no Edifício da Administração Pública», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與利豐建築工程有限公司訂立執行「公共行政大樓27樓裝修工程」的合同，金額為\$7,375,080.00（澳門幣柒佰叁拾柒萬伍仟零捌拾元整），並分段支付如下：

2012年.....\$ 1,200,000.00
2013年.....\$ 6,175,080.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第三章第一組「行政公職局」內經濟分類「02.01.01.00.00建設及大型裝修」帳目的撥款支付。

三、二零一三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年十一月二十三日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção e Engenharia Lei Fung, Lda, para a execução da «Empreitada de Remodelação do 27.º andar no Edifício da Administração Pública», pelo montante de \$ 7 375 080,00 (sete milhões, trezentas e setenta e cinco mil e oitenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012 \$ 1 200 000,00
Ano 2013 \$ 6 175 080,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita na divisão 01 do capítulo 03.º «Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública», rubrica «02.01.01.00.00 Construções e grandes reparações», do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2012, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Novembro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 333/2012 號行政長官批示

鑑於判給 Consortium CESL ASIA – INDAQUA – TONG FANG 供應「澳門半島污水處理廠——3組鼓風機」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與 Consortium CESL ASIA – INDAQUA – TONG FANG 訂立供應「澳門半島污水處理廠——3組鼓風機」的合同，金額為\$11,342,000.00（澳門幣壹仟壹佰叁拾肆萬貳仟元整），並分段支付如下：

2012年.....\$ 6,633,150.00
2013年.....\$ 4,708,850.00

Despacho do Chefe do Executivo n.º 333/2012

Tendo sido adjudicado à Consortium CESL ASIA — INDAQUA — TONG FANG o fornecimento de «3 Sopradores de Ar da ETAR de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Consortium CESL ASIA — INDAQUA — TONG FANG, para o fornecimento de «3 Sopradores de Ar da ETAR de Macau», pelo montante de \$ 11 342 000,00 (onze milhões, trezentas e quarenta e duas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012 \$ 6 633 150,00
Ano 2013 \$ 4 708 850,00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.10.00.00.01、次項目8.044.075.04的撥款支付。

三、二零一三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年十一月二十三日

行政長官 崔世安

第 334/2012 號行政長官批示

鑑於判給晉利建築工程有限公司執行「澳門保安部隊事務局博物館設施改善工程」，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與晉利建築工程有限公司訂立執行「澳門保安部隊事務局博物館設施改善工程」的合同，金額為\$1,575,000.00（澳門幣壹佰伍拾柒萬伍仟元整）。

二、上述負擔將由登錄於二零一三年財政年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

二零一二年十一月二十三日

行政長官 崔世安

第 335/2012 號行政長官批示

鑑於判給南粵（集團）有限公司提供「澳門建築餘料分選及處置研究」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00.01, subacção 8.044.075.04, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2012, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Novembro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 334/2012

Tendo sido adjudicada à Jun Lei Construção e Engenharia Civil Limitada a execução da «Obra de Aperfeiçoamento das Instalações do Museu da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Jun Lei Construção e Engenharia Civil Limitada, para a execução da «Obra de Aperfeiçoamento das Instalações do Museu da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau», pelo montante de \$ 1 575 000,00 (um milhão, quinhentas e setenta e cinco mil patas).

2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2013.

23 de Novembro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 335/2012

Tendo sido adjudicada à Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada a prestação dos serviços de «Estudo sobre a Separação e Deposição dos Materiais Excedentes de Construção em Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與南粵（集團）有限公司訂立提供「澳門建築餘料分選及處置研究」服務的合同，金額為\$6,300,000.00（澳門幣陸佰叁拾萬元整），並分段支付如下：

2012年.....\$ 2,520,000.00

2013年.....\$ 3,780,000.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.14、次項目8.090.267.61的撥款支付。

三、二零一三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年十一月二十三日

行政長官 崔世安

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência Comercial e Industrial Nam Yue, Limitada, para a prestação dos serviços de «Estudo sobre a Separação e Deposição dos Materiais Excedentes de Construção em Macau», pelo montante de \$ 6 300 000,00 (seis milhões e trezentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....\$ 2 520 000,00

Ano 2013.....\$ 3 780 000,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.14, subacção 8.090.267.61, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2012, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Novembro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 336/2012 號行政長官批示

鑑於判給興榮建築工程有限公司執行「路環石排灣CN4地段設立臨時衛生站設計連建造工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與興榮建築工程有限公司訂立執行「路環石排灣CN4地段設立臨時衛生站設計連建造工程」的合同，金額為\$4,828,676.00（澳門幣肆佰捌拾貳萬捌仟陸佰柒拾陸元整），並分段支付如下：

2012年.....\$ 83,000.00

2013年.....\$ 4,745,676.00

Despacho do Chefe do Executivo n.º 336/2012

Tendo sido adjudicada à Sociedade de Construção Civil Heng Weng, Limitada a execução do «Posto de Saúde Seac Pai Van Provisória no Lote CN4 de Coloane — Projecto e Obras», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Construção Civil Heng Weng, Limitada, para a execução do «Posto de Saúde Seac Pai Van Provisória no Lote CN4 de Coloane — Projecto e Obras», pelo montante de \$ 4 828 676,00 (quatro milhões, oitocentas e vinte e oito mil, seiscentas e setenta e seis patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....\$ 83 000,00

Ano 2013.....\$ 4 745 676,00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.07、次項目4.021.075.01的撥款支付。

三、二零一三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年十一月二十三日

行政長官 崔世安

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.07, subacção 4.021.075.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2012, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Novembro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 337/2012 號行政長官批示

鑑於判給PAL亞洲顧問有限公司提供「路環石排灣都市化第一期——行人天橋A、B、C及D建造工程——監察服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與PAL亞洲顧問有限公司訂立提供「路環石排灣都市化第一期——行人天橋A、B、C及D建造工程——監察服務」的合同，金額為\$4,486,750.00（澳門幣肆佰肆拾捌萬陸仟柒佰伍拾元整），並分段支付如下：

2012年.....\$ 685,000.00

2013年.....\$ 3,801,750.00

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.17、次項目8.051.171.05的撥款支付。

三、二零一三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年十一月二十三日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 337/2012

Tendo sido adjudicada à PAL Asia Consultores, Limitada a prestação dos serviços da «Empreitada da Urbanização de Seac Pai Van, Coloane, 1.ª Fase — Construção da Passagem Superior para Peões A, B, C e D — Fiscalização», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a PAL Asia Consultores, Limitada, para a prestação dos serviços da «Empreitada da Urbanização de Seac Pai Van, Coloane, 1.ª Fase — Construção da Passagem Superior para Peões A, B, C e D — Fiscalização», pelo montante de \$ 4 486 750,00 (quatro milhões, quatrocentas e oitenta e seis mil, setecentas e cinquenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2012.....\$ 685 000,00

Ano 2013.....\$ 3 801 750,00

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.17, subacção 8.051.171.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2013 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2012, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Novembro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 338/2012 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立“澳門養老保障機制跨部門研究小組”，以下簡稱為“研究小組”，旨在協調、跟進和評估澳門特別行政區面對人口老齡化所帶來的挑戰和影響。

二、研究小組的職責包括：

(一) 檢討本澳目前的養老保障政策及措施，並提出改善方案；

(二) 就長者醫療、住屋、退休保障等政策進行綜合研究，建議促進長者福祉、提高長者綜合生活素質的策略；

(三) 在研究基礎上提出建立系統性養老保障機制的具體措施；

(四) 確保研究工作開展及執行期間的跨部門協調，訂定各參與部門的責任，以及該等部門之間的協調；

(五) 促進本澳社會互助團體或機構、民間組織以及其他私人實體支持及協助研究工作；

(六) 跟進及評估研究工作的進度，並向行政長官提交有關跟進報告。

三、研究小組由下列成員組成：

(一) 社會工作局局長，並由其負責協調；

(二) 社會文化司司長辦公室代表；

(三) 統計暨普查局局長或副局長；

(四) 勞工事務局局長或副局長；

(五) 衛生局局長或副局長；

(六) 教育暨青年局局長或副局長；

(七) 文化局局長或副局長；

(八) 體育發展局局長或副局長；

(九) 社會保障基金行政管理委員會主席或副主席；

(十) 澳門理工學院長者書院校長；

Despacho do Chefe do Executivo n.º 338/2012

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Grupo Interdepartamental de Estudo do Mecanismo de Protecção dos Idosos de Macau, adiante designado por «Grupo de Estudo», que tem por objectivo coordenar, acompanhar e avaliar os desafios e as influências que o envelhecimento da sociedade representa para a Região Administrativa Especial de Macau.

2. Compete ao Grupo de Estudo:

1) Rever as políticas e medidas actuais de segurança social para a velhice e apresentar propostas de melhoramento;

2) Proceder ao estudo integrado das políticas de segurança social nas áreas da saúde, da habitação e da aposentação e propor estratégias destinadas a promover o bem-estar do cidadão sénior e elevar a sua qualidade de vida em geral;

3) Apresentar medidas concretas sobre o mecanismo sistémico de segurança social para a velhice, com base nos respectivos estudos;

4) Assegurar a coordenação interdepartamental do desenvolvimento dos trabalhos de estudo e dos respectivos períodos de execução, definindo as responsabilidades dos serviços intervenientes e a sua coordenação;

5) Promover a ajuda e apoio das associações ou instituições de solidariedade social, das organizações não governamentais e de outras entidades privadas locais nos trabalhos de estudo;

6) Acompanhar e avaliar o andamento dos trabalhos de estudo, apresentando, ao Chefe do Executivo, relatórios de acompanhamento.

3. O Grupo de Estudo tem a seguinte composição:

1) O presidente do Instituto de Acção Social, que coordena;

2) Um representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

3) O director ou subdirector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

4) O director ou subdirector da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais;

5) O director ou subdirector dos Serviços de Saúde;

6) O director ou subdirector dos Serviços de Educação e Juventude;

7) O presidente ou vice-presidente do Instituto Cultural;

8) O presidente ou vice-presidente do Instituto do Desporto;

9) O presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

10) O director da Academia do Cidadão Sénior do Instituto Politécnico de Macau;

(十一) 土地工務運輸局局長或副局長；

(十二) 房屋局局長或副局長；

(十三) 交通事務局局長或副局長。

四、研究小組協調員可邀請其他公共部門的人員、私人實體的代表及專家學者參與研究小組的會議。

五、研究小組可按需要設立專責團隊，就具體事宜進行研究及跟進，並編製報告。

六、社會工作局向研究小組提供運作所需的技術及行政輔助。

七、研究小組運作上的負擔由社會工作局預算承擔。

八、本批示自公佈翌日起生效。

二零一二年十一月二十三日

行政長官 崔世安

11) O director ou subdirector da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

12) O presidente ou vice-presidente do Instituto de Habitação;

13) O director ou subdirector da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.

4. O coordenador pode convidar para as reuniões do Grupo de Estudo trabalhadores de entidades públicas, representantes de entidades privadas e consultores especializados.

5. O Grupo de Estudo pode, sempre que necessário, criar grupos de trabalho especializados para a realização de estudos e para o acompanhamento de assuntos específicos e elaboração dos respectivos relatórios.

6. O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Estudo é assegurado pelo Instituto de Acção Social.

7. Os encargos decorrentes do funcionamento do Grupo de Estudos são suportados pelo orçamento do Instituto de Acção Social.

8. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

23 de Novembro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 339/2012 號行政長官批示

就與澳門土木工程實驗室訂立提供「C675——氹仔市中心段——質量控制」服務的合同，金額為\$6,112,500.00（澳門幣陸佰壹拾壹萬貳仟伍佰元整），已獲第111/2012號行政長官批示許可；

然而，由於按土建工程部分提供質量服務，須減少合同的整體金額及修改上述批示第一款原定的分段支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第111/2012號行政長官批示所述合同的整體費用減少為\$5,613,528.50（澳門幣伍佰陸拾壹萬叁仟伍佰貳拾捌元伍角），以及相關開支分段支付方式修改如下：

2012年.....\$ 1,439,360.00

2013年.....\$ 1,727,232.00

Despacho do Chefe do Executivo n.º 339/2012

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 111/2012, foi autorizada a celebração do contrato com o Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços do «Segmento do Centro da Taipa — Controle de Qualidade — C675», pelo montante global de \$ 6 112 500,00 (seis milhões, cento e doze mil e quinhentas patacas);

Entretanto, por causa da prestação dos serviços de qualidade em conformidade com a parte da obra da construção civil, torna-se necessário reduzir o montante global do contrato e alterar o escalonamento inicialmente fixado no n.º 1 do citado despacho;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O montante global inicial do contrato fixado no Despacho do Chefe do Executivo n.º 111/2012 é reduzido para \$ 5 613 528,50 (cinco milhões, seiscentas e treze mil, quinhentas e vinte e oito patacas e cinquenta avos), e o respectivo escalonamento é alterado da seguinte forma:

Ano 2012..... \$ 1 439 360,00

Ano 2013..... \$ 1 727 232,00

2014年.....\$ 1,727,232.00

2015年.....\$ 719,704.50

二、二零一二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.19、次項目8.051.214.02的撥款支付。

三、二零一三年至二零一五年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一二年至二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一二年十一月二十三日

行政長官 崔世安

第 340/2012 號行政長官批示

由於將在一幅面積3,187平方米，位於氹仔島與路環島之間填海區，以下稱為「路氹城」，鄰近蓮花海濱大馬路，在地圖繪製暨地籍局於二零一一年六月二十二日發出的第6943/2011號地籍圖中標示的土地上興建一天然氣調壓站，故須將該幅土地脫離澳門特別行政區公產，並納入其私產。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律《土地法》第四條及第四十一條e)項的規定，作出本批示。

一、將一幅面積3,187平方米，位於路氹城，鄰近蓮花海濱大馬路，在附於本批示並作為其組成部分的由地圖繪製暨地籍局於二零一一年六月二十二日發出的第6943/2011號地籍圖中定界的土地脫離澳門特別行政區公產，並納入其私產。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零一二年十一月二十六日

行政長官 崔世安

Ano 2014..... \$ 1 727 232,00

Ano 2015..... \$ 719 704,50

2. O encargo referente a 2012 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.19, subacção 8.051.214.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos de 2013 a 2015 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2012 a 2014, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Novembro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 340/2012

A construção de uma «Estação de Regularização de Pressão de Gás Natural» no terreno com a área de 3 187 m², situado na zona do aterro entre as ilhas da Taipa e de Coloane, adiante designada por COTAI, junto à Avenida Marginal Flor de Lótus, assinalado na planta n.º 6 943/2011, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSCC, em 22 de Junho de 2011, determina a desafecção desse terreno do domínio público e a sua integração no domínio privado da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

Nestes termos;

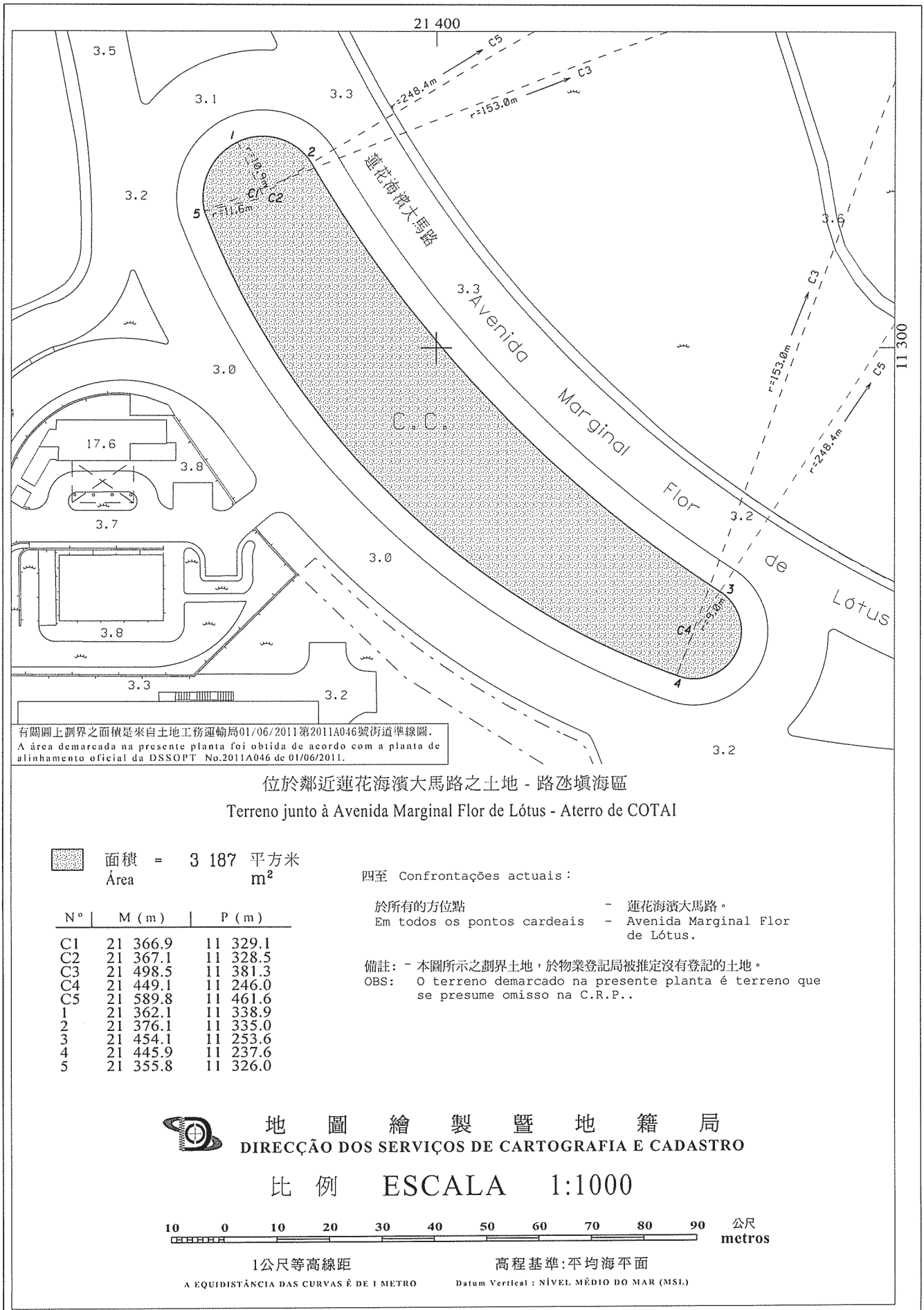
Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 4.º e da alínea e) do artigo 41.º, ambos da Lei n.º 6/80/M (Lei de Terras), de 5 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. É desafectado do domínio público e integrado no domínio privado da RAEM o terreno com a área de 3 187 m², situado no COTAI, junto à Avenida Marginal Flor de Lótus, demarcado na planta n.º 6 943/2011, emitida pela DSCC em 22 de Junho de 2011, anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Novembro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



第 51/2012 號行政長官公告

Aviso do Chefe do Executivo n.º 51/2012

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈二零一二年十月五日在牙買加京士頓簽署的《中華人民共和國澳門特別行政區與牙買加政府關於稅收信息交換的協定》的正式中文文本、葡文文本及英文文本。

二零一二年十一月二十三日發佈。

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o «Acordo entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e o Governo da Jamaica relativo à Troca de Informações em Matéria Fiscal», assinado em Kingston, Jamaica, aos 5 de Outubro de 2012, nas suas versões autênticas nas línguas chinesa, portuguesa e inglesa.

Promulgado em 23 de Novembro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

中華人民共和國澳門特別行政區政府
與
牙買加政府
關於稅收信息交換的協定

中華人民共和國澳門特別行政區政府和牙買加政府，願意促進稅收信息交換，同意締結協定如下：

第一條

協定標的及範圍

締約双方的主管當局應當就本協定所含稅種相關締約雙方內部法的管理和執行，通過交換與之具有可預見相關性的信息相互提供協助。該信息應包括與這些稅收的確定、核定與徵收，稅收主張的追索與執行，或稅收事項的調查或起訴具有可預見相關性的信息。信息應根據本協定的規定進行交換，並按第八條規定的方式保密。被請求方對確保人的權利和保障措施的行政慣例在無不適當地阻止或延遲有效的信息交換的範圍內維持其適用性。

第二條

管轄權

被請求方沒有義務提供不歸其當局所擁有，或者不由其管轄地域內的人掌握或控制的信息。

第三條

稅種範圍

一、本協定適用的稅種是：

- (一) 在澳門，澳門特別行政區政府徵收的所有稅種；和
- (二) 在牙買加，所有稅種，包括按照牙買加法律視為稅的金額。

二、本協定亦適用於任何在協定簽署日之後附加或替代現行稅種而開徵任何相同的稅種。如締約雙方主管當局同意，本協定亦適用於任何在協定簽署日之後附加或替代現行稅種而開徵任何實質相似的稅種。締約雙方主管當局應將本協定所含稅收及相關信息收集措施的任何實質改變相互通知對方。

第四條

定義

一、為著本協定的目的，除另有界定外：

(一) “澳門”是指中華人民共和國澳門特別行政區；用於地理概念時，是指澳門半島、氹仔島及路環島；

(二) “牙買加”是指牙買加島、莫蘭特群島、佩德羅群島及其屬地，包括牙買加領海，和按照國際法已經標明或者按照牙買加法律以後可能標明的，以勘探和開發海底或其底土以及海底以上水域的自然資源為目的和從事關於經濟勘探和開發的其他活動，牙買加可以行使其主權權利的任何領海以外的區域；

(三) “集合投資基金或計劃”是指任何集合投資工具，不論法律形式如何。“開放式集合投資基金或計劃”是指任何集合投資基金或計劃，其基金或計劃的單位、股份或其他權益可由公眾購買、銷售或贖回，且基金或計劃的單位、股份或其他權益可以“由公眾”購買、銷售或贖回的，不明示或暗示地限於部分投資者；

(四) “公司”是指任何法人團體或者在稅收上視同法人團體的任何實體；

(五) “主管當局”是指：

1. 在澳門，是指行政長官或其授權代表；和

2. 在牙買加，是指財政部長或其授權代表；

(六) “締約方”按照上下文是指澳門或牙買加；

(七) “信息”是指任何事實、聲明、文件或任何形式的記錄；

(八) “信息收集措施”是指使締約一方能夠獲取和提供所請求信息的法律、行政或司法程序；

(九) “國民或公民”應當按照各締約方所生效的法律而定義；

(十) “人”是指包括個人、公司或任何其他團體；

(十一) “主要股票”是指代表公司多數選舉權和價值的股票；

(十二) “上市公司”是指其主要股票在認可的證券交易所上市，且上市股票可以由公眾買賣的任何公司。股票可以“由公眾”買賣是指股票的買賣不明示或暗示地限於部分投資者；

(十三) “認可的證券交易所”是指監管機構的規定包含有足夠的保障措施，以防禦私有有限責任公司冒充上市公司，在其監督下運作的任何證券交易所；

(十四) “被請求方”是指被請求提供信息的一方；

(十五) “請求方”是指請求信息的一方；和

(十六) “稅收”是指本協定適用的任何稅收。

二、締約一方在實施本協定的任何時候，對於本協定未定義的術語，除上下文另有要求或主管當局根據本協定第十二條規定商定一個共同含義外，應當具有當時該締約方法律所規定的含義。該締約方適用稅法的定義優先於其他法律對該術語的定義。

第五條

專項信息交換

一、被請求方主管當局經請求後，應當提供為第一條所述目的之信息。被調查的行為如果發生在被請求方，無論根據被請求方法律是否構成犯罪，均應交換信息。

二、如果被請求方主管當局掌握的信息不足以使其遵從信息請求，該一方應採用所有相關的信息收集措施向請求方提供所請求的信息，即使被請求方可能並不因其自身稅收目的而需要該信息。

三、如果請求方主管當局提出特別要求，被請求方主管當局應根據本條規定，在其內部法允許的範圍內，以證人的證言和經鑑證的原始記錄複製件的形式提供信息。

四、為本協定第一條指定之目的，締約各方應確保其主管當局有權依據請求獲取並提供：

(一) 銀行、其他金融機構以及任何人以代理或受託人身份，包括被指定人和受託人掌握的信息；

(二) 有關公司、合夥人、信託、基金會以及其他人的所有權信息，包括根據第二條的限定，在同一所有權鏈條上一切人的所有權信息；信託公司委託人、受託人以及受益人的信息；基金會創立人、基金理事會成員以及受益人的信息。再者，本協定的締約雙方沒有獲取或提供與上市公司或開放式集合投資基金或計劃的所有權有關的信息的義務，除非此類信息的獲取不造成不適當的困難。

五、任何的信息要求應當以書面指明：

(一) 被檢查或被調查人的身份；

(二) 有關所請求信息的期間；

(三) 聲明所尋求的信息，包括請求方希望從被請求方收到的信息的性質和形式；

(四) 所尋求信息的稅收目的；

(五) 認為所請求有關本款(一)項所識別的人的信息對請求方稅法的管理和執行具有可預見相關性的理由；

(六) 認為所請求的信息存在於被請求方或被其管轄範圍內的人所掌握或控制的理由；

(七) 盡可能地列出被認為掌握所請求信息的任何人的姓名和地址；

(八) 聲明請求是符合請求方的法律和行政慣例，且如果所請求信息存在於請求方管轄範圍內，那麼請求方主管當局可以根據請求方法律或正常行政渠道獲取該信息，且信息的請求是符合本協定的；

(九) 聲明請求方已窮盡其領土內除可能導致不適當困難外的獲取信息的一切方法。

六、被請求方主管當局應盡快向請求方提供所請求的信息。為保證盡快回覆，被請求方主管當局應：

(一) 以書面形式向請求方主管當局確認收到請求，並應在收到請求後60日內將請求中任何不足部分通知請求方主管當局；

(二) 如果被請求方主管當局在收到請求後90日內不能獲取並提供信息，包括被請求方遇到提供信息的障礙，或者拒絕提供有關信息，被請求方應立即通知請求方，就不能提供信息的原因、障礙的性質或拒絕的原因作出說明。

第六條 境外稅務檢查

一、締約一方根據其內部法的要求，在獲得當事人書面同意，可容許締約另一方的代表進入首述方領土會見個人和檢查有關記錄。次述方主管當局應通知首述方主管當局，其與有關個人會見的時間和地點。

二、應締約一方主管當局的請求，締約另一方主管當局可以容許首述方主管當局的代表出現在次述方的稅務檢查的適當部分的現場。

三、如果同意第二款所提及的請求，實施檢查的締約一方主管當局應當盡快通知締約另一方主管當局檢查的時間與地點、被選定實施檢查的當局或官員，以及首述方對實施檢查所要求的程序和條件。所有有關實施檢查的決定應當由實施檢查的一方作出。

第七條

拒絕請求的可能

一、請求方不能根據本身法律為管理或執行其稅法的目的取得所請求的信息，則被請求方不得被要求取得或提供該信息。

二、本協定的規定不應給締約一方施加任何提供可能導致洩漏貿易、經營、工業、商業、專業秘密或貿易過程信息的義務。儘管如此，第五條第四款所提及的信息類型不應僅因符合該條款的準則而被視為上述秘密或貿易過程。

三、本協定的規定不應給締約一方施加獲取或提供可能導致洩漏委託人、律師或其他承認的法律代表間如下保密溝通的信息的義務：

- (一) 為尋求或提供法律建議目的進行的溝通；或
- (二) 為用於正在進行的或將進行的法律訴訟程序目的進行的溝通。

四、被請求方主管當局可以拒絕協助：

- (一) 當披露的信息會違反被請求方的公共政策（公共秩序）；或
- (二) 當請求不符合本協定；或
- (三) 當請求方未窮盡其領土內除可能導致不適當困難外的獲取信息的一切方法。

五、信息請求不應因對此請求涉及的稅收主張引發爭議為由而被拒絕。

六、如果請求方請求的信息用於實施或執行其稅法或任何相關規定，並因此構成對被請求方公民或國民相對於請求方公民或國民在相同條件下的歧視，則被請求方可以拒絕該信息請求。

第八條

保密

根據本協定締約一方收到的信息應作密件處理，並僅可披露與本協定所含稅種有關的核定、徵收、執行、起訴或裁決上訴的締約一方法轄範圍內的人員或當局（包括法院和行政機構）。上述人員或當局應僅為上述目的使用該信息，但可以在公開法庭的訴訟程序或司法判決中披露有關信息。除有被請求方的主管當局的書面明確許可外，有關信息不可以披露給任何其他人或實體或當局或任何其他管轄區。被請求方收到根據本協定的協助請求的信息應同樣在被請求方作密件處理。

第九條

費用

提供協助所發生的費用負擔應當由締約雙方協商確定。

第十條

實施立法

為遵守和落實本協定條款，締約雙方應制定必要的法律。

第十一條

語言

協助的請求及其回覆，應使用英文或根據第十二條締約雙方主管當局雙邊同意的其他語言。

第十二條

相互協商程序

- 一、當締約雙方對本協定的執行或解釋遇到困難或疑問時，締約雙方主管當局應盡力通過相互協商解決問題。
- 二、除此之外，締約雙方主管當局可以就本協定第五和第六條的執行程序共同商定。
- 三、為本條規定達成協定的目的，締約雙方主管當局可以直接相互溝通。
- 四、締約雙方應因需要致力於就解決爭端的其他方式達成一致。

第十三條

生效

- 一、締約雙方在完成使本協定生效的相關法律程序後，應以書面通知對方。
- 二、本協定在收到最後的通知之日起生效。

三、本協定應於生效之日有效，但僅於該日期開始或之後的稅務期間，或當沒有稅務期間時，在生效日期或之後產生的所有徵稅。

第十四條

期間和終止

- 一、在任一締約方終止本協定前，本協定長期有效。
- 二、任一締約方可自生效日起五年期滿後，以書面通知締約另一方終止本協定。

三、該終止自締約另一方收到終止通知之日後期滿6個月的次月第一天生效。所有在終止有效日前收到的請求應按照本協定規定處理。

四、如果締約一方終止本協定，儘管如此，雙方根據本協定取得的任何信息仍負有第八條所規定的義務。

締約雙方政府授權代表在本協定上簽字為證。

本協定於2012年10月5日在京士頓簽訂，一式兩份，每份都用中文、葡萄牙文和英文寫成，各文本具有同等效力。如在解釋上遇有分歧，應以英文本為準。

中華人民共和國
澳門特別行政區政府
代表
譚伯源
經濟財政司司長

牙買加政府
代表
Peter Phillips
財政及規劃部長

ACORDO
ENTRE
O GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA
ESPECIAL DE MACAU
DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
E
O GOVERNO DA JAMAICA
PARA A TROCA DE INFORMAÇÕES EM
MATÉRIA FISCAL

O GOVERNO DA REGIÃO ADMINISTRATIVA
ESPECIAL DE MACAU
DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
E O GOVERNO DA JAMAICA

PRETENDENDO facilitar a troca de informações em matéria fiscal, acordaram o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito do Acordo

As autoridades competentes das Partes Contratantes prestarão assistência mediante a troca de informações previsivelmente relevantes para a administração e aplicação das leis internas das Partes Contratantes, relativas aos impostos contemplados por este Acordo. Essas informações deverão incluir informações previsivelmente relevantes para a determinação, liquidação e cobrança desses impostos, para a cobrança e execução de créditos fiscais, ou para a investigação ou prossecução de questões fiscais. As informações serão trocadas de acordo com as disposições deste Acordo e consideradas confidenciais nos termos previstos no Artigo 8.º Os direitos e garantias atribuídos às pessoas pela legislação ou prática administrativa da Parte requerida manter-se-ão aplicáveis na medida em que não evitem ou atrasem indevidamente a troca efectiva de informações.

Artigo 2.º

Jurisdição

A Parte requerida não é obrigada a fornecer informações de que não disponham as respectivas autoridades e que não se encontrem na posse ou sob o controlo de pessoas que se encontrem na sua jurisdição territorial.

Artigo 3.º

Impostos visados

1. Os impostos que se encontram abrangidos pelo presente Acordo são:

- a) Em Macau, impostos de qualquer espécie ou descrição aplicados pelo governo da Região Administrativa Especial de Macau; e
- b) Na Jamaica, impostos de qualquer espécie ou descrição, incluindo montantes tratados como impostos de acordo com a legislação Jamaicana.

2. O presente Acordo será igualmente aplicável aos impostos de natureza idêntica que entrem em vigor posteriormente à data da assinatura do Acordo e que venham a crescer ou substituir os impostos existentes. O presente Acordo será igualmente aplicável aos impostos de natureza substancialmente similar que entrem em vigor após a data de entrada em vigor do Acordo e que venham a crescer ou substituir os impostos existentes, se as autoridades competentes das Partes Contratantes assim o entenderem. As autoridades competentes das Partes Contratantes comunicarão entre si quaisquer modificações substanciais na tributação e medidas conexas com a recolha de informações visadas no presente Acordo.

Artigo 4.º

Definições

1. Para efeitos do presente Acordo, salvo definição em contrário:

- a) O termo «Macau» significa a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China; usado em sentido geográfico, compreende a península de Macau e as ilhas da Taipa e Coloane;
- b) O termo «Jamaica», significa a ilha da Jamaica, as Morant Cays, as Pedro Cays e suas dependências, e inclui as águas territoriais da Jamaica e qualquer área além dessas águas territoriais a qual tenha sido designada de acordo com o direito internacional, ou pos-

sa doravante ser designada com base no Direito Jamaicano, como uma área na qual a Jamaica pode exercer direitos soberanos para efeitos de exploração e extracção de recursos naturais do leito ou do seu subsolo e das águas sobrejacentes e relativamente a outras actividades de exploração e extracção económica da área;

c) O termo «fundo ou plano de investimento colectivo» significa qualquer veículo de investimento colectivo, independentemente da sua forma jurídica. O termo «fundo ou plano de investimento público colectivo» significa qualquer fundo ou plano de investimento colectivo, desde que as unidades, as acções ou outras participações no fundo ou plano possam ser imediatamente adquiridas, vendidas ou resgatadas pelo público. As unidades, as acções ou outras participações no fundo ou plano podem ser imediatamente adquiridas, vendidas ou resgatadas «pelo público» se a aquisição, a venda ou o resgate não estiver, implícita ou explicitamente, restringido a um grupo limitado de investidores;

d) O termo «sociedade» significa qualquer pessoa colectiva ou entidade que é tratada como pessoa colectiva para efeitos tributários;

e) O termo «autoridade competente» significa:

(i) no caso de Macau, o Chefe do Executivo ou o seu representante autorizado; e

(ii) no caso da Jamaica, o Ministro das Finanças ou o seu representante autorizado;

f) O termo «Parte Contratante» significa Macau ou Jamaica conforme o contexto;

g) O termo «informações» significa qualquer facto, declaração, documento ou registo, independentemente da sua forma;

h) O termo «medidas de recolhas de informações» significa as leis ou procedimentos administrativos ou judiciais que permitem a uma Parte Contratante obter e fornecer as informações solicitadas;

i) O termo «nacional ou cidadão» será definida em conformidade com a legislação em vigor de cada Parte Contratante;

j) O termo «pessoa» compreende uma pessoa singular, uma sociedade e qualquer outro agrupamento de pessoas;

k) O termo «principal classe de acções» significa a classe ou classes de acções representativas de uma maioria de direito de voto e do valor da sociedade;

l) O termo «sociedade cotada» significa qualquer sociedade cuja principal classe de acções se encontra cotada numa bolsa de valores reconhecida, desde que as acções cotadas possam ser imediatamente adquiridas ou vendidas pelo público. As acções podem ser adquiridas ou vendidas «pelo público» se a aquisição ou a venda de acções não estiver, implícita ou explicitamente, restringida a um grupo limitado de investidores;

m) O termo «bolsa de valores reconhecida» significa qualquer bolsa de valores que opere sob supervisão de um organismo regulador cujos regulamentos contenham garantias perante sociedades que se coloquem como sociedades cotadas;

n) O termo «Parte requerida» significa a Parte Contratante à qual são solicitadas informações;

o) O termo «Parte requerente» significa a Parte Contratante que solicita as informações; e

p) O termo «imposto» significa qualquer imposto a que o presente Acordo se aplica.

2. No que se refere à aplicação a qualquer momento do presente Acordo por uma Parte Contratante, qualquer expressão não definida no mesmo deverá ter, a não ser que o contexto exija interpretação diferente ou as autoridades acordem num significado comum nos termos das disposições do Artigo 12.º, o significado que lhe for atribuído naquele momento pela legislação dessa Parte, prevalecendo o significado resultante da legislação fiscal dessa Parte sobre o que decorra de outra legislação dessa Parte.

Artigo 5.º

Troca de informações a pedido

1. A autoridade competente da Parte requerida prestará informações a pedido para os fins previstos no Artigo 1.º Essas informações devem ser prestadas independentemente do facto de o comportamento sob investigação constituir um crime de acordo com a legislação da Parte requerida, caso tal comportamento ocorresse na Parte requerida.

2. Se as informações na posse da autoridade competente da Parte requerida não forem suficientes de modo a permitir-lhe satisfazer o pedido de informações, a referida Parte tomará todas as medidas adequadas para a recolha de informações relevantes a fim de prestar à Parte requerente as informações solicitadas, ainda que a Parte requerida não necessite dessas informações para os seus próprios fins fiscais.

3. Se especificamente solicitado pela autoridade competente da Parte requerente a autoridade competente da Parte requerida prestará as informações visadas no presente Artigo, na medida do permitido pela sua legislação interna, sob a forma de depoimentos de testemunhas e de cópias autenticadas de documentos originais.

4. Cada Parte Contratante providenciará no sentido de que as respectivas autoridades competentes, em conformidade com o disposto no Artigo 1.º do presente Acordo, tenham o direito de obter e de fornecer, a pedido:

a) Informações detidas por bancos, outras instituições financeiras e, por qualquer pessoa que aja na qualidade de mandatário ou fiduciário, incluindo *nominees* e *trustees*;

b) Informações relativas a propriedade de sociedades, sociedades de pessoas, *trusts*, fundações, e outras pessoas, incluindo, dentro dos limites do Artigo 2.º, informação sobre propriedade de todas essas pessoas numa cadeia de proprietários; no caso de *trusts*, informações relativas a *settlors*, *trustees* e beneficiários; e, no caso de fundações, informações relativas a fundadores, membros do conselho da fundação e beneficiários. Este Acordo não impõe às Partes Contratantes a obrigatoriedade de obterem ou fornecerem informações relativamente a propriedade de sociedades cotadas ou a fundos ou planos de investimento público colectivo, salvo se as referidas informações puderem ser obtidas sem gerarem dificuldades desproporcionadas.

5. Qualquer pedido de informações deverá especificar, por escrito:

a) A identidade da pessoa objecto de exame ou investigação;

b) Período temporal ao qual a informação se refere;

c) A indicação das informações pretendidas, designadamente a natureza das mesmas e a forma como a Parte requerente deseja receber as informações da Parte requerida;

d) A finalidade fiscal com que as informações são solicitadas;

e) Razões que levam a supor que as informações solicitadas são previsivelmente relevantes para a administração e aplicação da legislação fiscal da Parte requerente, relativamente à pessoa identificada na alínea a) deste número;

f) Razões que levam a supor que as informações solicitadas são detidas na Parte requerida ou estão na posse ou sob o controlo de uma pessoa sujeita à jurisdição da Parte requerida;

g) Na medida em que sejam conhecidos, o nome e morada de qualquer pessoa em relação à qual haja a convicção de estar na posse das informações solicitadas;

h) Uma declaração de que o pedido está em conformidade com as disposições legislativas e com as práticas administrativas da Parte requerente, que, se as informações solicitadas relevassem da competência da Parte requerente, a autoridade competente da Parte requerente poderia obter as informações ao abrigo da sua legislação ou no quadro normal da sua prática administrativa e que o pedido de informações está em conformidade com o presente Acordo;

i) Uma declaração de que a Parte requerente utilizou para a obtenção das informações todos os meios disponíveis no seu próprio território, salvo aqueles susceptíveis de suscitar dificuldades desproporcionadas.

6. A autoridade competente da Parte requerida comunicará tão diligentemente quanto possível a Parte requerente as informações solicitadas. A fim de assegurar uma resposta expedita, a autoridade competente da Parte requerida deverá:

a) Confirmar, por escrito, a recepção do pedido à autoridade competente da Parte requerente e notificar a autoridade competente da Parte requerente de quaisquer eventuais lacunas no pedido, no prazo de 60 dias a contar da recepção do pedido;

b) Se a autoridade competente da Parte requerida não tiver conseguido obter e fornecer as informações no prazo de 90 dias a contar da recepção do pedido, incluindo defrontar-se com obstáculos no fornecimento das informações ou recusa na prestação de informações, deverá de imediato informar a Parte requerente indicando as razões dessa incapacidade, a natureza dos obstáculos encontrados ou os motivos dessa recusa.

Artigo 6.º

Exames fiscais no estrangeiro

1. Uma Parte Contratante pode, nos termos da sua legislação interna, autorizar representantes da autoridade competente da outra Parte Contratante a deslocarem-se ao território da primeira Parte mencionada a fim de entrevistarem indivíduos e examinarem registos, com o consentimento por escrito das pessoas visadas. A autoridade competente da segunda Parte mencionada deverá notificar à autoridade competente da primeira Parte mencionada sobre a data e local da reunião com as pessoas em causa.

2. A pedido da autoridade competente de uma Parte Contratante, a autoridade competente da outra Parte Contratante poderá autorizar representantes da autoridade competente da primeira Parte mencionada a assistirem à fase adequada de um exame fiscal na segunda Parte mencionada.

3. Se o pedido visado no número 2 for aceite, a autoridade competente da Parte Contratante que realiza o exame dará conhecimento logo que possível à autoridade competente da outra Parte Contratante, da data e do local do exame, da autoridade ou do

funcionário designado para a realização do exame, assim como dos procedimentos e das condições exigidas pela primeira Parte mencionada para a realização do exame. Quaisquer decisões respeitantes à realização do exame fiscal serão tomadas pela Parte que realiza o exame.

Artigo 7.º

Possibilidade de recusar um pedido

1. A Parte requerida não fica obrigada a obter ou a prestar informações que a Parte requerente não pudesse obter ao abrigo da sua própria legislação para fins de administração ou aplicação da sua própria legislação fiscal.

2. As disposições deste Acordo não impõem a uma Parte Contratante a obrigação de prestar informações susceptíveis de revelar um segredo comercial, industrial ou profissional ou um processo comercial. Não obstante o que precede, informações do tipo referido no Artigo 5.º número 4 não serão tratadas como um segredo ou processo comercial apenas pelo facto de satisfazerem os critérios previstos nesse número.

3. As disposições deste Acordo não impõem a uma Parte Contratante a obrigação de obter ou prestar informações susceptíveis de divulgar comunicações confidenciais entre cliente e advogado, solicitador ou outro representante legal autorizado, quando tais comunicações:

- a) Se destinam a solicitar ou fornecer um parecer jurídico; ou
- b) Se destinam a ser utilizadas num processo judicial em curso ou previsto.

4. A autoridade competente da Parte requerida pode recusar um pedido de informações:

- a) Se a divulgação das informações for contrária à ordem pública da Parte requerida; ou
- b) Se o pedido não for formulado em conformidade com o presente Acordo; ou
- c) Quando a Parte requerente não tenha recorrido a todos os meios disponíveis para obter as informações no seu próprio território, excepto quando o recurso a tais meios gere dificuldades desproporcionadas.

5. Um pedido de informações não pode ser recusado com fundamento na impugnação do crédito fiscal objecto do pedido.

6. A Parte requerida pode recusar um pedido de informações desde que estas sejam solicitadas pela Parte requerente com vista à aplicação ou à execução de uma disposição da legislação fiscal da Parte requerente, ou de qualquer obrigação com ela conexas, que seja discriminatória em relação a um cidadão ou um nacional da Parte requerida face a um cidadão ou um nacional da Parte requerente nas mesmas circunstâncias.

Artigo 8.º

Confidencialidade

Quaisquer informações recebidas por uma Parte Contratante com base neste Acordo serão tratadas como confidenciais e poderão ser divulgadas apenas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e órgãos administrativos) na jurisdição da Parte Contratante relacionadas com a liquidação ou cobrança, execução ou prossecução, ou decisão de recursos, relativamente aos impostos contemplados por este Acordo. Essas pessoas ou autoridades devem usar essa informação apenas para esses fins. Poderão divulgar as informações em audiências públicas de tribunais ou decisões judiciais. Essas informações não poderão ser divulgadas a qualquer outra pessoa ou entidade ou autoridade ou qualquer outra jurisdição sem o expresse consentimento por escrito da autoridade competente da Parte requerida. Informações recebidas pela Parte requerida em conexão com um pedido de informações com base neste Acordo serão, do mesmo modo, tratadas como confidenciais na Parte requerida.

Artigo 9.º

Custos

A incidência de custos incorridos na prestação de assistência serão acordados pelas Partes Contratantes.

Artigo 10.º

Legislação necessária

As Partes Contratantes deverão aprovar qualquer legislação que seja necessária para cumprir e dar efeito as disposições do presente Acordo.

Artigo 11.º

Língua

Os pedidos de assistência e as respectivas respostas deverão ser redigidos em língua inglesa ou em qualquer outra língua acordada bilateralmente entre as autoridades competentes das Partes Contratantes nos termos do Artigo 12.º

Artigo 12.º

Procedimento amigável

1. No caso de se suscitarem dificuldades ou dúvidas entre as Partes Contratantes relativamente à aplicação ou interpretação do presente Acordo, as respectivas autoridades competentes esforçar-se-ão por resolver a questão através de procedimento amigável.

2. Adicionalmente, as autoridades competentes das Partes Contratantes poderão definir por comum acordo os procedimentos a seguir nos termos dos Artigos 5.º e 6.º do presente Acordo.

3. As autoridades competentes das Partes Contratantes podem comunicar directamente entre si para efeitos de definir procedimentos com base no presente Artigo.

4. As Partes Contratantes tentarão chegar a acordo sobre outras formas de resolução de litígios, caso tal se revele necessário.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

1. Cada uma das Partes Contratantes notificará à outra por escrito da conclusão dos procedimentos necessários pela sua legislação para a entrada em vigor do presente Acordo.

2. O Acordo entrará em vigor na data em que for recebida a última dessas notificações.

3. Mediante a entrada em vigor, o presente Acordo produzirá efeitos a partir dessa data, mas apenas relativamente aos exercícios fiscais com início nessa data ou após essa data ou, na ausência de exercício fiscal, relativamente a quaisquer obrigações tributárias que surjam nessa data ou após essa data.

Artigo 14.º

Duração e denúncia

1. O presente Acordo permanecerá em vigor até ser denunciado por qualquer Parte Contratante.

2. Qualquer das Partes Contratantes poderá, decorridos cinco anos após a data da sua entrada em vigor, denunciar este Acordo, mediante envio, pela via adequada, de notificação escrita de denúncia à outra Parte Contratante.

3. Essa denúncia torna-se efectiva no primeiro dia do mês seguinte ao final do período de seis meses após a data de recepção da notificação de denúncia pela outra Parte Contratante. Quaisquer pedidos recebidos até à data efectiva de denúncia deverão ser tratados em conformidade com as disposições do Acordo.

4. Não obstante a denúncia do presente Acordo por uma Parte Contratante, ambas as Partes continuarão vinculadas ao disposto no Artigo 8.º deste Acordo relativamente a quaisquer informações obtidas com base no presente Acordo.

Em fé do que, os signatários, devidamente autorizados para o efeito pelos respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Kingston, neste 5 dia de Outubro de 2012, em duplicado nas línguas Chinesa, Portuguesa e Inglesa fazendo todos os textos igualmente fé. Em caso de divergências entre os textos, a versão inglesa prevalecerá.

PELO GOVERNO DA
REGIÃO ADMINISTRATI-
VA ESPECIAL DE MACAU
DA REPÚBLICA POPU-
LAR DA CHINA:

Tam Pak Yuen
Secretário para a Economia e
Finanças

PELO GOVERNO
DA JAMAICA:

Peter Phillips
Ministro das Finanças
e Planeamento

**AGREEMENT
BETWEEN
THE GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF
CHINA
AND
THE GOVERNMENT OF JAMAICA
FOR
THE EXCHANGE OF INFORMATION RELATING TO TAXES**

THE GOVERNMENT OF THE MACAO SPECIAL ADMINISTRATIVE REGION OF THE PEOPLE'S REPUBLIC OF
CHINA AND
THE GOVERNMENT OF JAMAICA,

DESIRING to facilitate the exchange of information with respect to taxes, have agreed as follows:

Article 1

OBJECT AND SCOPE OF THE AGREEMENT

The competent authorities of the Contracting Parties shall provide assistance through exchange of information that is foreseeably relevant to the administration and enforcement of the internal laws of the Contracting Parties concerning taxes covered by this Agreement. Such information shall include information that is foreseeably relevant to the determination, assessment and collection of such taxes, the recovery and enforcement of tax claims, or the investigation or prosecution of tax matters. Information shall be exchanged in accordance with the provisions of this Agreement and shall be treated as confidential in the manner provided in Article 8. The rights and safeguards secured to persons by the laws or administrative practice of the requested Party remain applicable to the extent that they do not unduly prevent or delay effective exchange of information.

Article 2

JURISDICTION

A requested Party is not obligated to provide information which is neither held by its authorities nor in the possession or control of persons who are within its territorial jurisdiction.

Article 3

TAXES COVERED

1. The taxes which are the subject of this Agreement are:

- a) in Macao, taxes of every kind and description imposed by the government of Macao Special Administrative Region; and
- b) in Jamaica, taxes of every kind and description including amounts treated as taxes in accordance with Jamaican law.

2. This Agreement shall also apply to any identical taxes imposed after the date of signature of the Agreement in addition to, or in place of, the existing taxes. This Agreement shall also apply to any substantially similar taxes imposed after the date of signature of the Agreement in addition to or in place of the existing taxes if the competent authorities of the Contracting Parties so agree. The competent authorities of the Contracting Parties shall notify each other of any substantial changes to the taxation and related information gathering measures covered by the Agreement.

Article 4

DEFINITIONS

1. For the purposes of this Agreement, unless otherwise defined:

a) the term "Macao", means the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China; used in a geographical sense, it means the peninsula of Macao and the islands of Taipa and Coloane;

b) the term "Jamaica", means the island of Jamaica, the Morant Cays, the Pedro Cays and their dependencies and includes the territorial waters of Jamaica and any area outside such territorial waters which in accordance with international law has been or may hereafter be designated under Jamaican Law as an area within which Jamaica may exercise sovereign rights for the purpose of exploring and exploiting the natural resources of the sea-bed or its subsoil and the superjacent waters and with regard to other activities for the economic exploration and exploitation of the area;

c) the term “collective investment fund or scheme” means any pooled investment vehicle, irrespective of legal form. The term “public collective investment fund or scheme” means any collective investment fund or scheme provided the units, shares or other interests in the fund or scheme can be readily purchased, sold or redeemed by the public. Units, shares or other interests in the fund or scheme can be readily purchased, sold or redeemed “by the public” if the purchase, sale or redemption is not implicitly or explicitly restricted to a limited group of investors;

d) the term “company” means any body corporate or any entity that is treated as a body corporate for tax purposes;

e) the term “competent authority” means

i) in the case of Macao, the Chief Executive or his authorised representative; and

ii) in the case of Jamaica, the Minister of Finance or his authorized representative;

f) the term “Contracting Party” means Macao or Jamaica as the context requires;

g) the term “information” means any fact, statement, document or record in whatever form;

h) the term “information gathering measures” means laws and administrative or judicial procedures that enable a Contracting Party to obtain and provide the requested information;

i) the term “national or citizen” shall be defined in accordance with the laws in force of each Contracting Party;

j) the term “person” includes an individual, a company and any other body of persons;

k) the term “principal class of shares” means the class or classes of shares representing a majority of the voting power and value of the company;

l) the term “publicly traded company” means any company whose principal class of shares is listed on a recognised stock exchange provided its listed shares can be readily purchased or sold by the public. Shares can be purchased or sold “by the public” if the purchase or sale of shares is not implicitly or explicitly restricted to a limited group of investors;

m) the term “recognised stock exchange” means any stock exchange that operates under the supervision of a regulatory authority whose regulations contain sufficient safeguards against private limited companies posing as publicly listed companies;

n) the term “requested Party” means the Contracting Party requested to provide information;

o) the term “requesting Party” means the Contracting Party requesting information; and

p) the term “tax” means any tax to which the Agreement applies.

2. As regards the application of this Agreement at any time by a Contracting Party, any term not defined therein shall, unless the context otherwise requires or the competent authorities agree to a common meaning pursuant to the provisions of Article 12, have the meaning that it has at that time under the law of that Party, any meaning under the applicable tax laws of that Party prevailing over a meaning given to the term under other laws of that Party.

Article 5

EXCHANGE OF INFORMATION UPON REQUEST

1. The competent authority of the requested Party shall provide upon request information for the purposes referred to in Article 1. Such information shall be exchanged without regard to whether the conduct being investigated would constitute a crime under the laws of the requested Party if such conduct occurred in the requested Party.

2. If the information in the possession of the competent authority of the requested Party is not sufficient to enable it to comply with the request for information, that Party shall use all relevant information gathering measures to provide the requesting Party with the information requested, notwithstanding that the requested Party may not need such information for its own tax purposes.

3. If specifically requested by the competent authority of the requesting Party, the competent authority of the requested Party shall provide information under this Article, to the extent allowable under its internal laws, in the form of depositions of witnesses and authenticated copies of original records.

4. Each Contracting Party shall ensure that its competent authorities for the purposes specified in Article 1 of the Agreement, have the authority to obtain and provide upon request:

a) information held by banks, other financial institutions, and any person acting in an agency or fiduciary capacity including nominees and trustees;

b) information regarding the ownership of companies, partnerships, trusts, foundations and other persons, including, within the constraints of Article 2, ownership information on all such persons in an ownership chain; in the case of trusts, information on settlors, trustees and beneficiaries; and in the case of foundations, information on founders, members of the foundation council and beneficiaries. Further, this Agreement does not create an obligation on the Contracting Parties to obtain or provide ownership information with respect to publicly traded companies or public collective investment funds or schemes unless such information can be obtained without giving rise to disproportionate difficulties.

5. Any request for information shall specify in writing:

- a) the identity of the person under examination or investigation;
- b) period of time with respect to which the information is requested;
- c) a statement of the information sought including its nature and the form in which the requesting Party wishes to receive the information from the requested Party;
- d) the tax purpose for which the information is sought;
- e) the reasons for believing that the information requested is foreseeably relevant to the administration and enforcement of the tax law of the requesting Party, with respect to the person identified in subparagraph a) of this paragraph;
- f) the grounds for believing that the information requested is held in the requested Party or is in the possession or control of a person within the jurisdiction of the requested Party;
- g) to the extent known, the name and address of any person believed to be in possession of the requested information;
- h) a statement that the request is in conformity with the law and administrative practices of the requesting Party, that if the requested information was within the jurisdiction of the requesting Party then the competent authority of the requesting Party would be able to obtain the information under the laws of the requesting Party or in the normal course of administrative practice and that it is in conformity with this Agreement;
- i) a statement that the requesting Party has pursued all means available in its own territory to obtain the information, except those that would give rise to disproportionate difficulties.

6. The competent authority of the requested Party shall forward the requested information as promptly as possible to the requesting Party. To ensure a prompt response, the competent authority of the requested Party shall:

- a) Confirm receipt of a request in writing to the competent authority of the requesting Party and shall notify the competent authority of the requesting Party of deficiencies in the request, if any, within 60 days of the receipt of the request.
- b) If the competent authority of the requested Party has been unable to obtain and provide the information within 90 days of receipt of the request, including if it encounters obstacles in furnishing the information or it refuses to furnish the information, it shall immediately inform the requesting Party, explaining the reason for its inability, the nature of the obstacles or the reasons for its refusal.

Article 6

TAX EXAMINATIONS ABROAD

1. A Contracting Party may, in accordance with its internal laws, allow representatives of the competent authority of the other Contracting Party to enter the territory of the first-mentioned Party to interview individuals and examine records with the written consent of the persons concerned. The competent authority of the second-mentioned Party shall notify the competent authority of the first-mentioned Party of the time and place of the meeting with the individuals concerned.

2. At the request of the competent authority of one Contracting Party, the competent authority of the other Contracting Party may allow representatives of the competent authority of the first-mentioned Party to be present at the appropriate part of a tax examination in the second-mentioned Party.

3. If the request referred to in paragraph 2 is acceded to, the competent authority of the Contracting Party conducting the examination shall, as soon as possible, notify the competent authority of the other Party about the time and place of the examination, the authority or official designated to carry out the examination and the procedures and conditions required by the first-mentioned Party for the conduct of the examination. All decisions with respect to the conduct of the tax examination shall be made by the Party conducting the examination.

Article 7

POSSIBILITY OF DECLINING A REQUEST

1. The requested Party shall not be required to obtain or provide information that the requesting Party would not be able to obtain under its own laws for purposes of the administration or enforcement of its own tax laws.

2. The provisions of this Agreement shall not impose on a Contracting Party the obligation to supply information which would disclose any trade, business, industrial, commercial or professional secret or trade process. Notwithstanding the foregoing, information of the type referred to in Article 5, paragraph 4 shall not be treated as such a secret or trade process merely because it meets the criteria in that paragraph.

3. The provisions of this Agreement shall not impose on a Contracting Party the obligation to obtain or provide information, which would reveal confidential communications between a client and an attorney, solicitor or other admitted legal representative where such communications are:

- a) produced for the purposes of seeking or providing legal advice; or
- b) produced for the purposes of use in existing or contemplated legal proceedings.

4. The competent authority of the requested Party may decline to assist:

- a) where the disclosure of the information would be contrary to public policy (ordre public) of the requested Party; or
- b) where the request is not made in conformity with this Agreement; or
- c) where the requesting Party has not pursued all means available in its own territory to obtain the information, except where recourse to such means would give rise to disproportionate difficulty.

5. A request for information shall not be refused on the ground that the tax claim giving rise to the request is disputed.

6. The requested Party may decline a request for information if the information is requested by the requesting Party to administer or enforce a provision of the tax law of the requesting Party, or any requirement connected therewith, which discriminates against a citizen or a national of the requested Party as compared with a citizen or a national of the requesting Party in the same circumstances.

Article 8

CONFIDENTIALITY

Any information received by a Contracting Party under this Agreement shall be treated as confidential and may be disclosed only to persons or authorities (including courts and administrative bodies) in the jurisdiction of the Contracting Party concerned with the assessment or collection of, the enforcement or prosecution in respect of, or the determination of appeals in relation to, the taxes covered by this Agreement. Such persons or authorities shall use such information only for such purposes. They may disclose the information in public court proceedings or in judicial decisions. The information may not be disclosed to any other person or entity or authority or any other jurisdiction without the express written consent of the competent authority of the requested Party. Information received by the requested Party in conjunction with a request for assistance under this Agreement shall likewise be treated as confidential in the requested Party.

Article 9

COSTS

Incidence of costs incurred in providing assistance shall be agreed by the Contracting Parties.

Article 10

IMPLEMENTATION LEGISLATION

The Contracting Parties shall enact any legislation necessary to comply with, and give effect to, the terms of the Agreement.

Article 11

LANGUAGE

Requests for assistance and answers thereto shall be drawn up in English or any other language agreed bilaterally between the competent authorities of the Contracting Parties under Article 12.

Article 12

MUTUAL AGREEMENT PROCEDURE

1. Where difficulties or doubts arise between the Contracting Parties regarding the implementation or interpretation of the Agreement, the respective competent authorities shall use their best efforts to resolve the matter by mutual agreement.
2. In addition, the competent authorities of the Contracting Parties may mutually agree on the procedures to be used under Articles 5 and 6 of this Agreement.
3. The competent authorities of the Contracting Parties may communicate with each other directly for the purposes of reaching agreement under this Article.
4. The Contracting Parties shall endeavor to agree on other forms of dispute resolution should this become necessary.

Article 13

ENTRY INTO FORCE

1. The Contracting Parties shall notify each other in writing of the completion of the procedures required by the respective laws for the entry into force of this Agreement.
2. The Agreement shall enter into force from the date on which the later of the notifications is received.
3. Upon the date of entry into force, this Agreement shall have effect on that date, but only in respect of taxable periods beginning on or after that date or, where there is no taxable period, all charges to tax arising on or after that date.

Article 14

DURATION AND TERMINATION

1. This Agreement shall remain in force until terminated by either Contracting Party.
2. Either Contracting Party may, after the expiry of five years from the date of its entry into force, terminate the Agreement by serving a written notice of termination to the other Contracting Party.
3. Such termination shall become effective on the first day of the month following the expiration of a period of six months after the date of receipt of notice of termination by the other Contracting Party. All requests received up to the effective date of termination shall be dealt with in accordance with the provisions of the Agreement.
4. If a Contracting Party terminates this Agreement, notwithstanding such termination, both Parties shall remain bound by the provisions of Article 8 of this Agreement with respect to any information obtained under this Agreement.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorised thereto by their respective Governments, have signed this Agreement.

DONE in duplicate at Kingston, on 5 day of October 2012, in the Chinese, Portuguese and English languages, all texts being equally authentic. In case of divergence between the texts, the English version shall prevail.

FOR THE GOVERNMENT
OF THE MACAO SPECIAL
ADMINISTRATIVE RE-
GION OF THE PEOPLE'S
REPUBLIC OF CHINA:

Tam Pak Yuen
Secretary For Economy and
Finance

FOR THE GOVERNMENT
OF JAMAICA:

Peter Phillips
Minister of Finance and
Planning

印務局 IMPRENSA OFICIAL

公開發售 *Publicações à venda*

工作意外及職業病 (雙語版)	\$ 85.00	Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue)	\$ 85,00
求諸法律 / 司法援助 (雙語版)	\$ 20.00	Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue).....	\$ 20,00
民法典 (中文版)	\$ 140.00	Código Civil (ed. em chinês)	\$ 140,00
民法典 (葡文版)	\$ 150.00	Código Civil (ed. em português).....	\$ 150,00
商法典 (中文版)	\$ 100.00	Código Comercial (ed. em chinês)	\$ 100,00
商法典 (葡文版)	\$ 110.00	Código Comercial (ed. em português)	\$ 110,00
行政程序法典 (雙語版)	\$ 30.00	Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue)	\$ 30,00
行政訴訟法典 (雙語版)	\$ 50.00	Código de Processo Administrativo Contencioso (ed. bilingue).....	\$ 50,00
民事訴訟法典 (中文版)	\$ 110.00	Código de Processo Civil (ed. em chinês).....	\$ 110,00
民事訴訟法典 (葡文版)	\$ 120.00	Código de Processo Civil (ed. em português).....	\$ 120,00
刑事訴訟法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código do Processo Penal (ed. bilingue).....	\$ 90,00
刑法典 (雙語版)	\$ 90.00	Código Penal (ed., bilingue)	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (中文版)	\$ 90.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em chinês).....	\$ 90,00
登記與公証法典匯編 (葡文版)	\$ 100.00	Código dos Registos e do Notariado (ed. em português).....	\$ 100,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版)	\$ 25.00	Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue).....	\$ 25,00
立法會會刊	按每期訂價	Diário da Assembleia Legislativa	Preço variável
中葡字典		Dicionário de Chinês-Português:	
普通裝	\$ 60.00	Formato escolar (brochura)	\$ 60,00
葡中字典		Dicionário de Português-Chinês:	
普通裝	\$ 150.00	Formato escolar (brochura)	\$ 150,00
澳門法例 (一九七九年至一九九九年之法律、法令、訓令及對外規則性批示)	按每期訂價	Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1999	Preço variável
澳門特別行政區法例 (雙語版, 一九九九年至二〇〇八年下半年)	按每期訂價	Legislação da Região Administrativa Especial de Macau (ed. bilingue, de 1999 a 2.º semestre de 2008)	Preço variável
中華人民共和國澳門特別行政區基本法 (雙語版)	\$ 40.00	Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (ed. bilingue)	\$ 40,00
土地法 (雙語版)	\$ 50.00	Lei de Terras (ed. bilingue).....	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (中文版)	\$ 50.00	Noções Elementares do Registo Predial de Macau. (ed. em chinês).....	\$ 50,00
混凝土標準 (雙語版)	\$ 40.00	Norma de Betões (ed. bilingue).....	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版)	\$ 100.00	Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue)	\$ 100,00
澳門特別行政區司法組織 (雙語版, 第二版)	\$ 40.00	Organização Judiciária da Região Administrativa Especial de Macau (2.ª ed., bilingue).....	\$ 40,00
著作權制度 (雙語版)	\$ 80.00	Regime do Direito de Autor (ed. bilingue)	\$ 80,00
澳門特別行政區常用公職法例 (中文版)	\$ 120.00	Legislação Usual da Função Pública da RAEM (em português)	\$ 120,00
工業產權法律制度 (雙語版)	\$ 70.00	Regime Jurídico da Propriedade Industrial (ed. bilingue).....	\$ 70,00
監獄制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime Penitenciário (ed. bilingue).....	\$ 30,00
澳門供排水規章 (雙語版)	\$ 120.00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue).....	\$ 120,00
擋土結構與土方工程規章 (雙語版)	\$ 48.00	Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue).....	\$ 48,00
地工技術規章 (雙語版)	\$ 60.00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue).....	\$ 60,00
按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版)	\$ 8.00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue).....	\$ 8,00
防火安全規章 (雙語版)	\$ 80.00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue)	\$ 80,00
屋宇結構及橋樑結構之安全及荷載規章 (雙語版)	\$ 50.00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue)	\$ 50,00
勞動關係法 (雙語版)	\$ 30.00	Lei das Relações de Trabalho (ed. bilingue).....	\$ 30,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版)	\$ 150.00	Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue).....	\$ 150,00
建築鋼結構規章 (雙語版)	\$ 40.00	Regulamento de Estruturas de Aço para Edifícios (ed. bilingue).....	\$ 40,00
公共財政管理制度 (雙語版)	\$ 30.00	Regime de Administração Financeira Pública (ed. bilingue) ..	\$ 30,00



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$31.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$31,00